



Saneamento de Goiás S.A.

Of. 398 /2014 – DIRAD

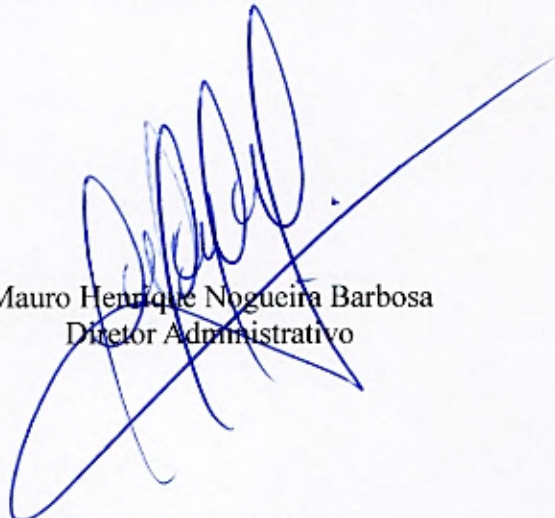
Goiânia, 4 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor
João Maria de Oliveira
1º Diretor Administrativo do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG
Rua R-1, esq. c/ R-2, nº 210 - Setor Oeste
74125-030 Goiânia-GO

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando a V. Sa. 01 (uma) via do Acordo Coletivo de Trabalho nº 0001/2013, que entre si celebram a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO e o STIUEG.

Atenciosamente,



Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor Administrativo

Minuta DIRAD/2014

***LVG

Of/2014/Diversos/ Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - 01

Av. Fued José Sebba nº 1245 - Jardim Goiás - Goiânia/GO - CEP: 74805-100 - Fone: (062)3243-3300 - FAX: (062)3522-2613
Caixa Postal 521- SITE: www.saneago.com.br - E-mail: pr-sg@saneago.com.br www.saneago.com.br



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Nº **0001** /2013

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO
E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS –
STIUEG.**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, entidade de representação sindical, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Rua R-1, nº 207, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas **SINDICATO**, representada legalmente pelos Diretores **Amaury Santana Dourado** (Diretor Formação, Cultura e Lazer) e **João Maria de Oliveira** (1º Diretor Administrativo) e, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro nesta Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada por seus Diretores, **Júlio César Vaz de Melo** (Diretor Presidente em Exercício), **Júlio César Vaz de Melo** (Diretor de Finanças e de Relações com Investidores), **Mauro Henrique Nogueira Barbosa** (Diretor de Administração), **Olegário Martins Teixeira Neto** (Diretor de Engenharia), **Luiz Humberto Gonçalves Gomes** (Diretor de Produção) e **Mário João de Souza** (Diretor Comercial e Marketing) firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – REPOSIÇÃO SALARIAL

A SANEAGO concederá a categoria, a título de reposição salarial, por conta de eventuais perdas salariais ocorridas no período de maio de 2012 a abril de 2013, o reajuste linear na Tabela Salarial de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), a partir de maio de 2013, correspondente a variação do INPC/IBGE no período retro mencionado.

1



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

• HISTÓRICO

0001

VIGÊNCIA	% REPOSIÇÃO SALARIAL	AUMENTO REAL
Maio 2004/Abril 2005	6,61%	R\$ 30,00
Maio 2005/Abril 2006	3,34%	2,66%
Maio 2006/Abril 2007	3,44%	-----
Maio 2007/Abril 2008	5,9%	-----
Maio 2008/Abril 2009	5,83%	R\$40,00 (grupo 1)
Maio 2009/Abril 2010	5,49%	-----
Maio 2010/Abril 2011	6,296%	-----
Maio 2011/Abril 2012	4,88%	-----
Maio 2012/Abril 2013	7,16%	-----

Cláusula Segunda – ABONO SALARIAL

1. A SANEAGO manterá o abono salarial de R\$ 96,44 (noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), aplicado em todas as faixas salariais, com vigência desde de 1º de maio de 2013, ficando incorporado ao salário quando da implementação da nova tabela salarial, que será elaborada pela empresa contratada especificamente para este fim, que será apresentada até 31 de dezembro de 2013, conforme acordado no Dissídio Coletivo nº 0010157-55.2013.5.18.0000o firmado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
2. A SANEAGO pagará um abono nos meses de julho, agosto, setembro, outubro novembro e dezembro de 2013, no montante mensal de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que será distribuído de forma inversamente proporcional à referência de cada trabalhador da empresa.

Cláusula Terceira – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A SANEAGO concederá mensalmente, a seus empregados efetivos e empregados de outros órgãos a sua disposição, inclusive por ocasião das férias, a título de Auxílio Alimentação ou crédito equivalente a este valor, através de cartão magnético, conforme abaixo especificado:

2



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

- a) - Goiânia e Interior:.....R\$800,00(oitocentos reais).
b) - Entorno do Distrito Federal:.....R\$900,00 (novecentos reais).

0001

- c) - Abono Natalino em 20.12.2013, no valor R\$800,00 (oitocentos reais)

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Em 05 de julho será pago o Auxílio Alimentação já devidamente reajustado conforme os valores acima especificado e mais a diferença de maio de 2013, no valor de (R\$50,00), cinquenta reais.

Em 05 de agosto será pago o Auxílio Alimentação já devidamente reajustado conforme os valores acima especificado e mais a diferença de junho de 2013, no valor de (R\$50,00), cinquenta reais.

A partir de 05 de setembro de 2013, o pagamento será normalizado com os valores definidos nas letras "a" e "b", acima.

Parágrafo Primeiro – Do total do Auxílio Alimentação ou Crédito em Cartão Magnético será deduzido o valor proporcional equivalente às Faltas ao Serviço (FS) não justificadas ou não abonadas;

Parágrafo Segundo – A SANEAGO continuará custeando 99% (noventa e nove por cento) do valor do Auxílio Alimentação, ficando o 1% (um por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contracheque.

Parágrafo Terceiro – Os crédito referente ao Auxílio Alimentação continuarão sendo efetivados no dia 05 de cada mês.

Parágrafo Quarto – Para efeito deste Acordo, o Entorno do Distrito Federal compreende as seguintes cidades: Águas Lindas, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina,

3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Santo Antonio do Descoberto, Valparaíso.

0001

Parágrafo Quinto – O valor do Auxílio Alimentação é diferenciado para os empregados que laboram no Entorno do Distrito Federal, em razão do custo de alimentação naquela região ser notoriamente mais elevada que o restante do Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto - Este benefício não será considerado verba salarial para qualquer efeito e passa a vigorar com estes novos valores, conforme acima especificado.

• HISTÓRICO

ACORDO	VIGÊNCIA	VALOR GOIÂNIA E INTERIOR	VALOR ENTORNO D.F.
2005	Maio 2004/Abril 2005	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2006	Maio 2005/Abril 2006	R\$ 460,00	R\$ 460,00
2007	Maio 2006/Abril 2007	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2008	Maio 2007/Abril 2008	R\$ 530,00	R\$ 530,00
2009	Maio 2008/Abril 2009	R\$ 560,00	R\$ 560,00
2010	Maio 2009/Abril 2010	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2011	Maio 2010/Abril 2011	R\$ 660,00	R\$ 750,00
2012	Maio 2011/Abril 2012	R\$ 750,00	R\$ 850,00
2013	Maio 2012/Abril 2013	R\$ 800,00	R\$ 900,00

Cláusula Quarta - INCENTIVO INTELECTUAL

A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual, a seus empregados, conforme abaixo especificado.

Parágrafo Primeiro – Os empregados enquadrados em classe de cargos cujo requisito escolar exija formação em Curso Superior Completo, que concluírem Curso de Pós-Graduação, às expensas da SANEAGO, conforme disposto no Artigo 87 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários, assinarão Termo de Compromisso, comprometendo-se, após a conclusão do curso, permanecerem na Companhia pelo período de 02 (duas) vezes a duração do curso, sob pena de restituir os valores investidos pela empresa.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

Parágrafo Segundo - O benefício previsto no Artigo 87 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários terá reflexo na tabela complementar.

Parágrafo Terceiro – Os empregados enquadrados em classe de cargos cujo requisito escolar exija formação em Curso Técnico de Nível Médio, que concluírem Curso de Especialização, às expensas da SANEAGO, conforme disposto no Artigo 88 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários, assinarão Termo de Compromisso, comprometendo-se, após a conclusão do curso, permanecerem na Companhia pelo período de 02 (duas) vezes a duração do curso, sob pena de restituir os valores investidos pela empresa.

Parágrafo Quarto - O benefício previsto no Artigo 88 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários terá reflexo na tabela complementar.

Parágrafo Quinto – Os empregados enquadrados em classe de cargos cujo requisito escolar exija formação em Curso Técnico de Nível Médio, que tenha realizado ou venha realizar, Curso de Especialização, às suas expensas, com aplicação de tais conhecimento em benefício da empresa, terá direito a Progressão Horizontal de 02 (duas) referências de sua faixa salarial ou equivalente, conforme disposto no Artigo 88 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários.

Parágrafo Sexto – A concessão de nova referência, em razão do Progressão Horizontal previsto no parágrafo Quinto, se dará na forma do parágrafo primeiro do Artigo 88 do Regulamento de Administração de Carreira.

Parágrafo Sétimo - O benefício previsto no parágrafo Quinto terá reflexo na tabela complementar.

Parágrafo Oitavo - O benefício do que se trata o parágrafo Quinto será apenas para um Curso de Especialização, mediante a apresentação via

5



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

requerimento, do certificado de conclusão, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e desde que o curso tenha correlação com as atividades desempenhadas pelo empregado na empresa, mediante análise e aprovação da Diretoria de Administração.

Parágrafo Nono - O efetivo emprego do conhecimento do especializado, conforme Parágrafo Quinto, em suas atividades na empresa será avaliado por um colegiado intersetorial, formado por técnicos versados no campo do qual o pretendente especializou-se.

Parágrafo Décimo - A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual a seus empregados, cuja classe de cargo não exija formação em curso superior, concedendo até 03 (três) referências na classe de cargos de cada um, desde que preenchidos os seguintes pré-requisitos:

1. Ser o empregado formado em curso superior, reconhecido pelo MEC;
2. Ter sido o empregado contratado no mínimo a 05 (cinco) anos;
3. Ter o empregado se formado no mínimo a 02 (dois) anos;
4. Que a classe de cargo ocupado pelo beneficiário seja pertencente a Grupos Salariais iguais ou inferiores ao Grupo Oito.

a) - O benefício previsto neste parágrafo terá reflexos inclusive na tabela complementar, desde que o empregado atinja o último nível da carreira da classe de cargo que ocupa.

b) - Para a percepção do benefício, o empregado deverá protocolizar na Empresa o respectivo requerimento, devendo aqueles que não tiverem no seu "dossiê" cópia do diploma, apresentá-lo, devidamente autenticado. O mês do deferimento será considerado como termo inicial para sua concessão, não se permitindo o pagamento de verbas retroativas a tal mês.

Parágrafo Décimo Primeiro - A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído o 2º Grau, após o seu ingresso na Saneago, que não ocupe cargo cujo requisito exija o 2º grau, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe

6



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Terceiro Quinto e Décimo.

Parágrafo Décimo Segundo - O benefício previsto no Parágrafo Décimo Primeiro terá reflexos inclusive na tabela complementar, desde que o empregado atinja o último nível da carreira da classe de cargo que ocupa.

Parágrafo Décimo Terceiro - A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído o ensino fundamental, após o seu ingresso na Saneago, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Terceiro Quinto e Décimo e Décimo Primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto - O benefício previsto no Parágrafo Décimo Terceiro terá reflexos inclusive na tabela complementar, desde que o empregado atinja o último nível da carreira da classe de cargo que ocupa.

Cláusula Quinta - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO I

A SANEAGO fará a incorporação da gratificação para os empregados da ativa, quando do retorno da disposição de outros órgãos para o exercício de função de relevância nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme Artigo 95, do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários e observado o enunciado da súmula 372/TST, computando o período da referida disposição, tendo como base de cálculo as 12 (doze) últimas gratificações percebidas na Saneago, devidamente atualizadas para o tempo da incorporação.

Cláusula Sexta - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO II

A SANEAGO concederá a incorporação da Gratificação de Função Gerencial, Gratificação de Gestão ou Gratificação de Dupla Função, aos salários de

7



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

seus empregados ocupantes destas Funções, portadores das doenças abaixo discriminadas, desde que não sejam preexistentes ao ingresso na referida função, mediante Laudo Médico:

- a) - Neoplasia maligna;
- b) - Vírus HIV;
- c) - Estágio terminal, em razão de doença grave.

Cláusula Sétima - DATA BASE

A data base da categoria será mantida em 1º (primeiro) de maio.

Cláusula Oitava - AUXÍLIO FUNERAL

A SANEAGO concederá auxílio financeiro, para despesas com funeral, mediante apresentação da Nota fiscal, correspondente ao valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), aos seus empregados e dependentes legais.

Cláusula Nona - BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A SANEAGO concederá a seus empregados, por ocasião do retorno das férias, uma bonificação financeira, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de seu salário base (de tabela), resguardando porém um valor mínimo nunca inferior Grupo Salarial "2" da Tabela Salarial vigente.

Parágrafo Único - Este benefício será pago em rubrica própria, a título de Bonificação de Férias juntamente com o pagamento do mês correspondente ao das férias do empregado.

Cláusula Décima – TABELA SALARIAL

A SANEAGO se compromete a apresentar a nova tabela salarial, a



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

qual será elaborada pela mesma empresa contratada para fins de reestruturação administrativa, do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da Empresa, até 31 de dezembro de 2013, conforme acordado no Dissídio Coletivo nº 0010157-55.2013.5.18.0000o firmado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Cláusula Décima Primeira - TRANSPORTE COMPARTILHADO

A partir de julho de 2012, os empregados que utilizarem os ônibus e as rotas disponibilizadas pela Companhia, contribuirá com R\$1,00 (um real), o restante do custo será pago pela SANEAGO.

Cláusula Décima Segunda - PROMOÇÕES ESPORTIVAS

Parágrafo Primeiro - A SANEAGO repassará a ASSEGO, mensalmente, a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de ajuda a promoção Esportiva e de Lazer a ser desenvolvidas pela referida Associação, visando a integração e bem estar de seus empregados.

Cláusula Décima Terceira - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho de 2012 e que não foram alteradas pelo presente acordo, conforme abaixo discriminado:

I - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A SANEAGO concederá transferência voluntária a seus empregados com mais de 01 (um) ano de contratação, inscritos no banco de transferência, desde que atenda aos seguintes critérios:

1. Exista vaga na cidade de destino;
2. Não gere déficit no quadro de lotação da cidade de origem;
3. Não haja cadastro de reserva de concurso público na cidade de destino.

9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

II - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- a - A SANEAGO procederá a estudos para atendimento à lavagem de uniformes dos empregados que trabalham em operação e manutenção de esgoto e nas ETE's.
- b - A SANEAGO compromete a implantar a ginástica laboral a partir do segundo semestre de 2013.

III - LICENÇA MATERNIDADE

A SANEAGO concederá a ampliação do benefício da Licença Maternidade, passando de 120 (cento e vinte dias) para 180 (cento e oitenta dias).

IV - FÉRIAS

A SANEAGO facultará ao empregado a escolha de qualquer uma das segundas-feiras do mês para início do gozo de suas férias regulamentares, a partir do mês de agosto de 2011.

V- INCENTIVO A APOSENTADORIA

A SANEAGO manterá o atual Programa de Desligamento Incentivado 2012 - PDI 2012, nos termos de seu Regulamento, ANEXO da RD-055/2012, e seus atualizações.

VI - TRATAMENTO DE SAÚDE

A SANEAGO ressarcirá o valor de até 05 (cinco) diárias ao empregado que se deslocar para a Capital, Regional ou cidade mais próxima, para tratamento médico que não seja disponibilizado na sua localidade de lotação, toda vez que necessitar.

O ressarcimento se dará através da apresentação de relatório do médico que o atendeu, respectivo atestado médico, de notas fiscais ou outro documento fiscal os quais deverão ser apresentados a Superintendência a qual esteja vinculado, no final do tratamento, onde será verificado a quantidade de diárias a serem



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

ressarcidas ao empregado.

VII - PRIVATIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO

A SANEAGO se compromete a não desencadear ações que resultem em sua privatização, terceirização ou municipalização

VIII - TELECURSOS

A SANEAGO se compromete a manter o acesso de seus empregados ao Programa de Educação através do TELECRUSO do Ensino Fundamental e 2º Grau, desde que sejam compatibilizados com o horário de trabalho dos empregados.

Parágrafo Primeiro - A SANEAGO se compromete, a transformar este requisito em critério de desempate na avaliação para concessão de promoção por mérito, a título de incentivo aos empregados concluintes do TELECURSO do Ensino Fundamental e 2º Grau.

IX - PLANO DE SAÚDE - CAESAN

A SANEAGO continuará dando apoio à manutenção da CAESAN, respeitando os termos do Acordo Coletivo celebrado em 17/02/1992. Será encaminhada proposta a CAESAN para análise sobre eleição direta.

X - UNIFORMES

A SANEAGO concorda em fazer a distribuição do uniforme e EPIs conforme determina a legislação vigente.

XI - EXAMES PERIÓDICOS

As partes acordam que doravante os Exames periódicos passarão a ter validade de 180 dias (cento e oitenta dias), na forma prevista na Norma

11



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

Regulamentadora nº 7, item 7.4.3.5.2, da Portaria nº. 24/1994, do Ministério do Trabalho e Emprego.

XII - DUPLA FUNÇÃO

Fica estabelecido que a SANEAGO concederá gratificação aos empregados que tiverem sob sua guarda e responsabilidade, mediante termo próprio, veículos da empresa, para o desempenho de suas funções (dupla função), conduzindo-o de forma habitual, devendo ser suprimida quando deixar de dirigi-lo.

A SANEAGO incorporará ao salário do empregado a gratificação de dupla função, em caso de acidente de trabalho e/ou doença, quando este permanecer incapaz de exercer a função e for reabilitado para outra não contemplada com a gratificação em tela, desde que haja a devida homologação da reabilitação pelo INSS.

O empregado enquadrado na Classe de Cargos de Motorista, que venha a desempenhar cumulativamente e habitualmente atividades de dirigir veículos automotores e de manutenção de sistemas, poderá receber a Gratificação de Dupla Função, desde que se enquadre na Instrução Normativa específica.

XIII - CONCURSO PÚBLICO

A SANEAGO continuará cumprindo a Lei, Instrumentos Normativos Internos, bem como o Item XIII do Acordo 2007 para o Recrutamento e Seleção de Pessoal.

XIV - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO

Os empregados acometidos de doenças profissionais serão remanejados para outras funções sem prejuízo de sua remuneração, podendo resultar em alteração de cargo.

a) A SANEAGO custeará o tratamento clínico e psicológico para os empregados



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

que se encontrarem nas situações acima reportadas;

- b) Para o cumprimento deste disposto, o empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo e relatório médico, elaborados por serviços especializados, fundamentados em exames complementares, realizados sob acompanhamento de médico indicado pela SANEAGO.

A SANEAGO se compromete, quando da implantação de novas tecnologias, a garantir aos empregados das áreas atingidas, sua capacitação profissional, através de treinamento e cursos, dando a todos os trabalhadores a oportunidade de readaptação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, em outras áreas da empresa, observas as disposições legais.

XV - AUXÍLIO CRECHE

A **SANEAGO** concederá, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Auxílio Creche na modalidade de "Reembolso Creche/Assistência Pré-escolar" aos filhos de empregados(as) efetivos(as), e empregados de outros Órgãos colocados à sua disposição com ônus, com até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculados em estabelecimentos de ensino e/ou creche de livre escolha, conforme legislação pertinente;

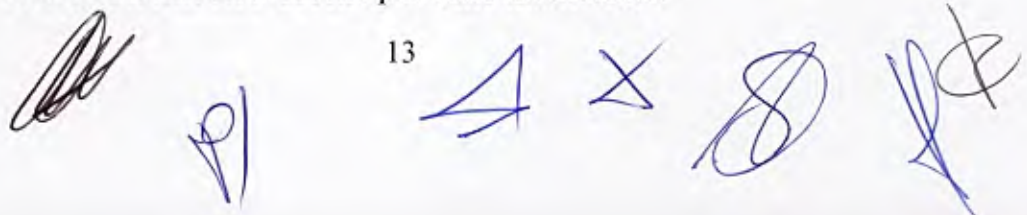
Terá direito ao reembolso: Empregadas efetivas com contratos em vigor e empregados efetivos com contratos em vigor que sejam viúvos, solteiros ou separados judicialmente, e que tenham a guarda legal de seus filhos.

Fórmula de Cálculo do Valor Teto do reembolso por filho matriculado:

$$VTrc = \frac{\square nf}{Nf}$$

Onde:

VTrc = Valor Teto do Reembolso Creche por filho matriculado





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001'

nf = Somatório das Notas Fiscais

Nf = Número de Filhos matriculados / mês

OBS: Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for inferior ou igual ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á o valor da Nota Fiscal;

Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for superior ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á apenas o valor a este correspondente (Teto).

XVI – ACIDENTE DO TRABALHO

A SANEAGO garantirá toda assistência médica, hospitalar e psicológica para as vítimas de acidentes típicos do trabalho e para as doenças ocupacionais, até consolidadas as sequelas.

Os acidentes típicos do trabalho e as doenças ocupacionais deverão ser reconhecidos pela Previdência Social através do Nexo Técnico e confirmada a concessão do benefício como Auxílio-Doença Acidentário.

XVII - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SISNDICAL

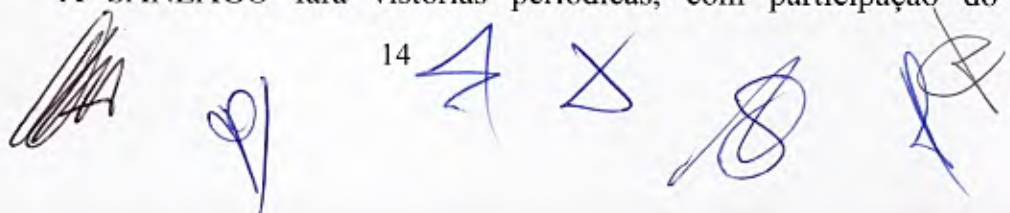
A SANEAGO abonará as ausências por 03 (três) dias mensais ao trabalho, dos Delegados Sindicais e Diretores, para participarem de reuniões, desde que sejam convocados e com comprovação de sua realização.

XVIII - PCS

A SANEAGO se compromete a cumprir o PCS, inclusive na questão das promoções por mérito.

XIX - EMPREITEIRAS

A SANEAGO fará vistorias periódicas, com participação do

14 



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**

0001



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

STIUEG, na documentação trabalhista das empreiteiras, comunicando-as das irregularidades detectadas.

XX - DIRETORES À DISPOSIÇÃO

A SANEAGO manterá 04 (quatro) Diretores à disposição do Sindicato, com ônus para a mesma, sem prejuízo na remuneração dos mesmos.

XXI - ESTABILIDADE

A SANEAGO continuará cumprindo a Lei e o Acordo Coletivo 2007 no seu tem XXIII quando da dispensa de seus empregados.

Parágrafo Único - A SANEAGO estenderá a estabilidade no emprego aos representantes do STIUEG, cujas eleições/indicações, estejam contempladas no estatuto da entidade, pelo prazo de um ano, após o cumprimento do mandato.

XXII - RELAÇÃO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS

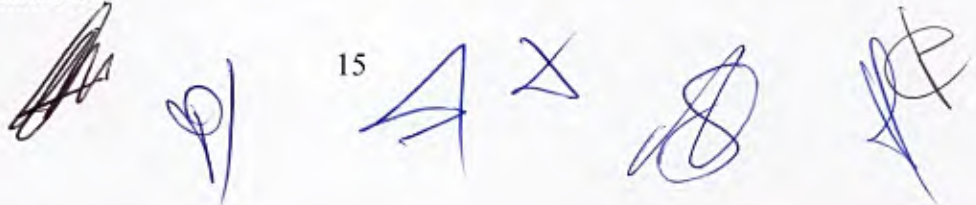
A SANEAGO repassará ao SINDICATO, sempre que solicitada, a relação de todos os prestadores de serviços, contendo o número de empregados, cargo, lotação, salário e data de contratação, ficando consignado que será exigido dos prestadores de serviços, o cumprimento das leis trabalhistas e das normas e procedimentos pertinentes à higiene, medicina e segurança do trabalho.

XXIII - REUNIÕES COM A EMPRESA

A SANEAGO se compromete a reunir-se periodicamente, através de sua Diretoria de Administração, para discussão de assuntos comuns, devendo a pauta ser apresentada previamente.

XXIV - INSALUBRIDADE

A SANEAGO continuará observando as determinações legais que regulamentam a matéria.

 15



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

XXV - POLÍTICA DE APOSENTADORIA

0001

A SANEAGO adotará o entendimento do INSS quanto à contagem do tempo de serviço para efeito de Aposentadoria Especial, de consequência, o benefício será concedido àqueles empregados que atendam às exigências estabelecidas por esse.

Parágrafo Primeiro: A empresa continuará a conceder o benefício, segundo o que determina o Item XXVIII do Acordo Coletivo de 2007.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a implantar um Programa de Preparação para Aposentadoria.

XXVI - ANTECIPAÇÃO DE QUINQUÊNIO

A SANEAGO manterá a antecipação de quinquênio na forma previsto no seu Regulamento de Administração de carreiras e Cargos e Salários.

XXVII - AJUDA DE CUSTO AOS LEITURISTA E CADASTRITAS

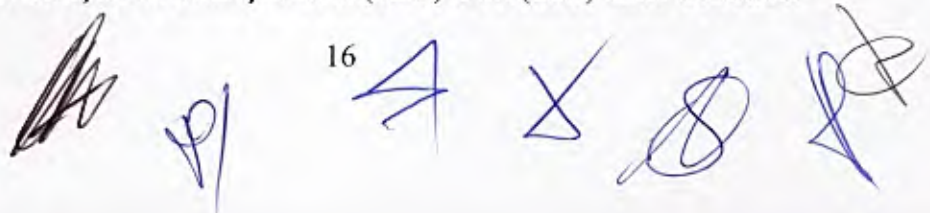
A SANEAGO manterá a concessão de Vale Transporte aos Leituristas, em Goiânia, a título de Ajuda de Transporte, sem que haja direito de integração do referido benefício na remuneração dos beneficiados.

XXVIII - HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO)

As horas extras serão compensadas com a concordância do empregado, e, neste caso, o adicional previsto para o seu pagamento deverá ser considerado no cálculo das horas extras a serem compensadas.

XXIX - LICENÇA ADOTANTE

A SANEAGO concederá licença remunerada na forma prevista pelo artigo 392-A, da CLT, e parágrafos, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças de 0 (zero) a 08 (oito) anos de idade.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**

0001



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Parágrafo Único - No caso específico de adoção de criança de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, previsto no parágrafo 1º, do artigo 392, da CLT, a licença concedida será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, nos demais casos, os prazos de licença obedecerão os descritos nos parágrafos 2º e 3º, do referido artigo.

XXX - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

A SANEAGO abonará as faltas, previamente autorizadas, de seus empregados estudantes, somente durante os horários de provas escolares e desde que devidamente comprovadas as ausências para tal fim.

XXXI - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A SANEAGO manterá o auxílio aos dependentes legais considerados "Excepcionais ou Deficientes Físicos", na forma em que se encontra estipulado na RD nº 45/92. No caso de se apurar má utilização de tais recurso, suspenderá o benefício.

XXXII - LANCHE PARA TRABALHADOR BRAÇAL

A SANEAGO manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais.

XXXIII - 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A SANEAGO manterá o pagamento aos seus empregados, por ocasião das férias, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento.

XXXIV - GARANTIA DE EMPREGO À MÃE DE RECÉM-NASCIDO

Fica garantido à mãe de recém-nascido, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade de 30 (trinta) dias, após o término da Licença Maternidade.

XXXV - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Os empregados da SANEAGO terão direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, em qualquer processo administrativo em que esteja indiciado, para apuração de falta disciplinar, contados a partir da intimação e ciência do



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

interessado.

0001

XXXVI - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A SANEAGO assegurará aos empregados o acesso a todos os documentos relativos a sua vida funcional, inclusive ao seu "dossiê funcional".

XXXVII - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A SANEAGO se compromete a descontar e repassar ao SINDICATO, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.

XXXVIII - GRATIFICAÇÃO DE DUPLA FUNÇÃO

A gratificação por dupla função manterá seu valor fixado com base no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do Grupo 10, referência J, da Tabela Salarial vigente.

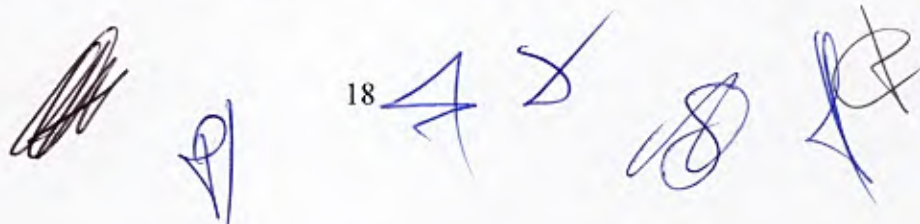
XXXIX - ANIVERSÁRIO

A SANEAGO abonará o ponto dos seus empregados no dia do aniversário, não podendo ser antecipado ou adiado.

XL - LER / DORT

A SANEAGO manterá como medida preventiva de LER/DORT, o sistema diário de exercícios físicos, no local de trabalho, bem como tomará medidas concretas para solucionar os problemas ergonômicos existentes e manterá estudo permanente adequando assim as condições de trabalho.

A SANEAGO se compromete a dar aos portadores de LER / DORT, o mesmo tratamento dado aos acidentados no trabalho, até sua recuperação ou aposentadoria.

 18



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

3001

XLI - TREINAMENTOS

A **SANEAGO** compromete a implantar cursos de relações interpessoais para os trabalhadores, principalmente os que atuam em cargos gerenciais e de atendimento ao público.

XLII - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A - SANEAGO, concederá aos profissionais enquadrados nas Classe de Cargos que tenham pré-requisito, formação de nível superior, e carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, complementação de salário correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 8,5 (oito virgula cinco) salários mínimos vigente no país.

2 - A SANEAGO, concederá aos profissionais nas Classes de Cargo que tenham pré-requisito, formação de nível superior, e carga horária de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, complementação de salário correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigente no país.

3 - O complemento concedido será pago em rubrica própria no contra-cheque do empregado a título de "Complementação de Piso Salarial" até que o salário do Grupo e Referência Salarial do empregado, com a evolução normal consequente dos benefícios do PCS, atinja o valor igual ou superior aos pisos mencionados, não podendo ser objeto de incorporação para nenhum efeito.

4 - Este benefício tem sua vigência a partir do 1º (primeiro) de agosto de 2005, não gerando nenhum direito anterior a esta data.

XLIII - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO III

A **SANEAGO** e **STIUEG** através deste Acordo mantêm o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho nº. 01/2006 - Incorporação de Gratificação - com

19



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

alterações no Parágrafo Terceiro e Quarto de sua Cláusula Segunda, no que tange às Gratificações de Confiança e/ou Gerenciais, ficando definido em qualquer hipótese, que esta somente poderão ser incorporadas após a supressão ocorrida exclusivamente nas condições previstas pela Súmula 372/TST e, desde que atendam as demais Cláusulas do referido Acordo. Para os caso de incorporação de Dupla Função o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho 01/2006 - Incorporação de Gratificação permanece inalterado.

Parágrafo Único - A SANEAGO manterá os demais critérios para incorporação das gratificações, definidos no Acordo Coletivo Parcial de Trabalho nº. 01/2006, celebrado entre a SANEAGO e o STIUEG e Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários.

XLIV - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A SANEAGO se compromete a implantar a escala de Revezamento e Flexibilização de horários de trabalho, conforme Cláusula 9ª do Acordo Coletivo 2004/2005, através de Acordo Coletivo Parcial Específico, a ser celebrado entre SANEAGO e STIUEG.

XLV - AUXÍLIO DOENÇA

A SANEAGO complementarará o auxílio doença, pago pelo INSS, até o limite da remuneração fixa (Salário + Antecipação de quinquênio + Quinquênio + Outras Verbas Incorporadas) + Gratificação Gerencial do Empregado que entrar de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 dias, bem como, continuará pagando sua parcela da contribuição a CAESAN e a PREVSAN.

1 – Este benefício ficará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias de trabalho do Empregado, corridos e/ou intercalados no período de vigência deste acordo, computam-se aí, todos os dias de licença médica no período, inferiores a 15 (quinze) dias.

2 – Excetua-se aos limites impostos pelo Sub-item 1, possibilitando que o



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

empregado receba a complementação da sua remuneração, enquanto perdurar o benefício previdenciário, e na vigência deste Acordo, casos de auxílio doença decorrente de:

- a) – Acidente típico de trabalho e doença ocupacional;
- b) – Moléstias contagiosas que resultem segregação compulsória, determinada pela autoridade médica ou imposição legal;
- c) – Aids, tuberculose ativa, alienação mental, câncer, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante;
- d) – Outras doenças graves, cirurgias (exceto estética e eletistas) com base em laudos e conclusões da medicina especializada e medicina do trabalho da Empresa, submetido a apreciação e aprovação da Diretoria.

3 – O disposto neste Item não se aplica aos empregados aposentados e não desligados, por impossibilidade de acúmulo de benefício junto ao INSS.

A SANEAGO fornecerá aos trabalhadores que se encontrarem de licença médica junto ao INSS o Auxílio alimentação.

XLVI - APOSENTADORIA IMINENTE

A SANEAGO manterá os benefícios da aposentadoria iminente, previsto no Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da empresa, de acordo com os critérios seguintes:

- a - Ao Empregado que se encontrar em situação de aposentadoria iminente, por tempo de serviço integral e por idade, será concedida a promoção para o nível imediatamente superior de sua classe de cargos e progressão horizontal para a última referência da nova faixa salarial.
- b - Para obtenção do benefício previsto no item (a), o empregado deverá comprovar, através de planilha de tempo de serviço fornecida pela Previdência Social, que se encontra a 36 (trinta e seis), meses da data de concessão de sua aposentadoria integral, nos termos da lei e contar, pelo, menos com quinze anos de serviços efetivamente prestados à SANEAGO.
- c - O benefício de que se trata o item "a" supra, fica estendido aos empregados que se enquadrarem no rol da aposentadoria especial, nos mesmos



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

procedimentos preconizados no aludido dispositivo, devendo no entanto, o tempo de serviço contado internamente, mediante documento atualizado (DSS8030 e Laudo Técnico), sendo que o tempo prestado em outros locais será de acordo com a contagem do INSS.

XLVII - PLANTÃO OPERACIONAL

A SANEAGO / STIUEG concordam em continuar estudos com o propósito de reduzir os custos do Plantão Operacional.

Parágrafo Único - A SANEAGO não cobrará transporte compartilhado dos seus empregados com mais de sessenta anos, exceto no caso de fornecimento de Vale Transporte, porque neste caso, já estão contemplados pelo sistema de transporte coletivo.

XLVIII - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A SANEAGO manterá, via PREVSAN, plano de previdência complementar e se compromete a cumprir o Regulamento do referido Plano de Benefícios.

XLIX - DIÁRIAS

A SANEAGO já reajustou os valores das diárias, conforme RD-155/2011 e revogou a RD-111/2008.

L - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

A SANEAGO sempre teve por objetivo otimizar a realização de suas atividades, segundo os seus critérios de administração.

LI - ASSÉDIO MORAL

Todas as orientações ao corpo gerencial da empresa são de



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

0001

comportamento ético, pautado na moralidade e na legalidade. Não é necessário ato em separado para o tema Assédio Moral. A SANEAGO continuará cumprindo a legislação vigente.

LII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A SANEAGO desenvolverá estudos visando a viabilidade de atendimento do pleito em questão.

Cláusula Décima Quarta - VIGÊNCIA

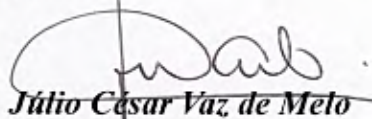
Este **ACORDO COLETIVO** terá vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Acordo, em 04 (quatro vias) de igual teor para todos os efeitos legais, diante das testemunhas a seguir nomeadas.

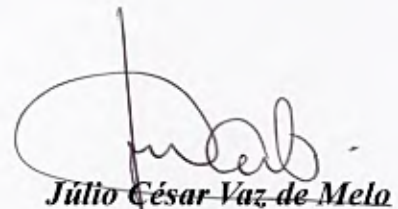
Goiânia, -----30/NOV 2013-----/2013

ACORDANTES:

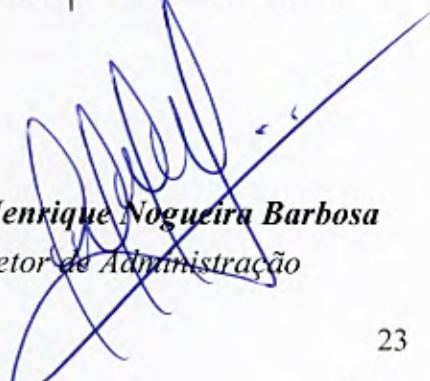
PELA SANEAGO:


Júlio César Vaz de Melo

Diretor Presidente em Exercício


Júlio César Vaz de Melo

Diretor de Finanças e de Relação Com
Investidores


Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Administração


Mário João de Souza
Diretor Comercial e Marketing







**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
STIUEG.**

0001



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Luis Humberto Gonçalves Gomes
Diretor de Produção

Olegário Martins Teixeira Neto
Diretor de Engenharia

PELO STIUEG:

Amauri Santana Dourado
Diretor Formação, Cultura e Lazer

João Maria de Oliveira
1º Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS

1ª

Ident:

2ª

Ident:

Handwritten marks: a large 'X' and a stylized signature.